



C0063187A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.799-B, DE 2015

(Do Sr. Roberto Sales)

Dá nova redação ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 2002, para estimular a atividade de dessalinização de águas salgadas; tendo parecer: da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA); e da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação (relator: DEP. BETO ROSADO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;

MINAS E ENERGIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Minas e Energia:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 10.438, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação, aquicultura e dessalinização de água salgada desenvolvida em um período diário contínuo de 8h30m (oito horas e trinta minutos) de duração, facultado ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica o estabelecimento de escalas de horário para início, mediante acordo com os consumidores, garantido o horário compreendido entre 21h30m (vinte e uma horas e trinta minutos) e 6h (seis horas) do dia seguinte.

§ 1º As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica poderão acordar a ampliação do desconto de que trata o caput deste artigo em até 40 (quarenta) horas semanais, no âmbito das políticas estaduais de incentivo à irrigação, à aquicultura e a dessalinização de águas salgadas, vedado o custeio desse desconto adicional por meio de repasse às tarifas de energia elétrica ou por meio de qualquer encargo incidente sobre as tarifas de energia elétrica.

....."(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No início do corrente ano várias cidades das regiões Sudeste e Centro-Oeste foram atingidas por crise hídrica de inédita intensidade. Surpreendido com a severidade da escassez de água, as autoridades lançaram mão de vários expedientes para obter redução de demanda, tais como: suspensão do fornecimento durante várias horas ao longo do dia; redução da pressão de fornecimento e

introdução de sobretaxas para as unidades consumidoras que superassem metas de consumo.

Desnecessário dizer que essas medidas geraram muitas críticas por parte da população e de representantes dos setores comercial, industrial e de serviços. Houve também alegações de risco para a saúde pública em virtude das restrições mencionadas anteriormente.

Estes eventos deixaram claro que não se pode esperar que as chuvas sempre serão abundantes. Também restou evidenciado que o colapso do abastecimento de água em uma grande cidade resultaria em caos, com consequências terríveis para a população e para a economia. É preciso, pois, adotar ações para reforçar a oferta de água para assegurar o abastecimento de água para a população.

Uma dessas ações é a instalação de usinas de dessalinização de águas marinhas, processo que, via de regra, consome muita energia. Trata-se de alternativa de larga utilização no mundo e que responde, em muitos países e regiões por parcela significativa do abastecimento. Em Israel, por exemplo, cerca de 15% da água consumida nas residências tem origem na dessalinização de água do mar. No Brasil, a utilização do processo em apreço ainda é incipiente, concentrando-se em pequenas unidades situadas na região do semi-árido e em localidades isoladas, como, por exemplo, a ilha de Fernando de Noronha.

Forçoso é reconhecer que a alternativa de suprimento de água em questão ainda apresenta custo substancialmente superior às fontes tradicionais. Todavia, a dessalinização de água deve ser encarada como um seguro, que pode dar efetiva contribuição para evitar o caos no abastecimento na eventualidade de falta de chuvas por prolongado período de tempo.

Nesse sentido, propõe-se estender os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis ao consumo que se verifique na atividade de irrigação, aquicultura às atividades de dessalinização de água marinha. Com isso, busca-se reduzir o dispêndio com a aquisição de energia elétrica por parte dos operadores das usinas, que é um item de custo relevante na produção da água dessalinizada.

É importante sublinhar que os referidos descontos correspondem a subsídio cruzado já existente nas tarifas de energia elétrica. Assim, a concessão desse benefício a nova atividade não resultará em prejuízo para as

concessionárias de distribuição de energia elétrica e terá um impacto desprezível nas tarifas do conjunto de consumidores, haja vista que o consumo de eletricidade na nova atividade será pequeno durante muito tempo.

Eis porque solicitamos o decisivo apoio de nossos nobres pares desta Casa para a rápida transformação de nossa proposição em Lei.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 2015.

Deputado **ROBERTO SALES**
PRB/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação e aquicultura desenvolvida em um período diário contínuo de 8h30m (oito horas e trinta minutos) de duração, facultado ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica o estabelecimento de escalas de horário para início, mediante acordo com os consumidores, garantido o horário compreendido entre 21h30m (vinte e uma horas e trinta minutos) e 6h (seis horas) do dia seguinte. (*Artigo com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21/11/2005*)

§ 1º As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica poderão acordar a ampliação do desconto de que trata o *caput* deste artigo em até 40 (quarenta) horas semanais, no âmbito das políticas estaduais de incentivo à irrigação e à aquicultura, vedado o custeio desse desconto adicional por meio de repasse às tarifas de energia elétrica ou por meio de qualquer encargo incidente sobre as tarifas de energia elétrica.

(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.873, de 24/10/2013)

§ 2º A ampliação das horas semanais de desconto tarifário não poderá comprometer a segurança do atendimento ao mercado de energia elétrica e a garantia física das usinas hidroelétricas.

(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.873, de 24/10/2013)

Art. 26. Fica a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, autorizada a incluir no seu objeto social as atividades vinculadas à energia.

.....

.....

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I - RELATÓRIO

Através do presente projeto de lei, o nobre Deputado ROBERTO SALES intenta alterar o art. 25, da Lei nº 10.438, de 2002, para que a atividade de dessalinização possa usufruir dos descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis ao consumo relacionado à atividade de irrigação e aquicultura.

Em sua justificação, o autor lembra que, no início de 2015, diversas cidades das regiões Sudeste e Centro-Oeste foram atingidas por uma crise hídrica de grande intensidade.

E aduz: “Estes eventos deixaram claro que não se pode esperar que as chuvas sempre sejam abundantes. Também restou evidenciado que o colapso do abastecimento de água em uma grande cidade resultaria em caos, com consequências terríveis para a população e para a economia. É preciso, pois, adotar ações para reforçar a oferta de água para assegurar o abastecimento de água para a população. Uma dessas ações é a instalação de usinas de dessalinização de águas marinhas, processo que, via de regra, consome muita energia.”

E acrescenta que com o seu projeto de lei “busca-se reduzir o dispêndio com a aquisição de energia elétrica por parte dos operadores de usinas, que é um item de custo relevante na produção de água dessalinizada”.

A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Minas e Energia; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emenda. Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A crise hídrica enfrentada por diversos Estados, sobretudo em São Paulo, com os reservatórios em mínimos históricos, leva-nos a crer que o Brasil deva se inspirar em outros países que enfrentaram a falta de água, investindo na dessalinização da água do mar.

Nosso País pouco utiliza a técnica de dessalinização. Seu emprego limita-se à pequena escala. Desde 2011, uma usina tem abastecido os 2.600 habitantes de Fernando de Noronha com água do mar. Existem projetos para outros estados, tais como, Ceará, Pernambuco e Bahia.

Atualmente, existem aproximadamente 15 mil usinas instaladas em mais de 25 países. O que mais investe nessa fonte de água potável é Israel. Estados Unidos, Espanha e China também utilizam a técnica.

De acordo com o Boletim Legislativo nº 27, do Senado Federal – A crise hídrica e suas consequências – “a falta de chuvas tem conduzido o Brasil, em particular a região Sudeste, a uma situação difícil. A crise hídrica que vivemos no final do período úmido 2014/2015 é inédita e traz sérias consequências econômicas e sociais. Em vários campos, como na geração de energia elétrica, no abastecimento das cidades e na agricultura, vivem-se muitas dificuldades decorrentes da falta de chuvas”.

Segundo dados da Agência Nacional de Águas (ANA), em 2010 o uso de água teve a seguinte destinação no Brasil: 54% irrigação; 22%

abastecimento humano urbano; 17% industrial; 6% consumo animal; e 1% abastecimento humano rural. Para a vazão consumida (que corresponde à água efetivamente consumida, uma vez que parte da água suprida é devolvida ao ambiente após o uso), observou-se a seguinte distribuição: 72% irrigação; 11% consumo animal; 9% abastecimento humano urbano; 7% industrial; e 1% abastecimento humano rural.

Entretanto, é preciso acrescentar que somente 5% da área agrícola brasileira é irrigada. E esse problema se torna ainda mais grave quando os agricultores enfrentam forte período de seca.

Levantamentos da ABID (Associação Brasileira de Irrigação e Drenagem) e ABIMAQ – CSEI (Associação Brasileira de Indústria de Máquinas e Drenagem – Câmara Setorial de Equipamentos de Irrigação) demonstram que cada hectare irrigado gera aproximadamente um emprego direto e um indireto, gerando cinco vezes mais empregos do que a agricultura de sequeiro. Dessa forma, a irrigação é responsável pela geração de cerca de 12 milhões de empregos no Brasil.

O problema da falta de água nos últimos meses gerou desemprego na produção de hortaliças e frutas no estado de São Paulo. A Associação de Distribuidores de Hortifrutis do Estado de São Paulo (APHORTESP) declara ser responsável pela geração de seis mil empregos e que esse número foi afetado pela crise hídrica. As demissões afetaram aproximadamente 48% do quadro total de empregos diretos e indiretos. Além disso, a falta de água prejudicou a produção, sendo que aproximadamente 50% dos associados da APHORTESP tiveram, em média, queda de 30% na produtividade e de 33% na área plantada.

Importante salientar, também, que a criação de bovinos e ovinos se baseia em um adequado sistema nutricional no qual a água ocupa papel primordial.

Portanto, o projeto de lei analisado, que intenta incentivar a instalação de usinas de dessalinização de águas marinhas, através de inclusão da atividade no rol das que usufruem dos descontos especiais nas tarifas de energia elétrica, é da maior importância para nossa agropecuária, vez que o processo consome muita energia.

Diante do exposto, pela oportunidade e relevância da matéria, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.799, de 2015.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2015.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.799/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rogério Peninha Mendonça.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Irajá Abreu - Presidente, Heuler Cruvinel, Carlos Henrique Gaguim e Nilson Leitão - Vice-Presidentes, Abel Mesquita Jr., Adilton Sachetti, Afonso Hamm, André Abdon, Assis do Couto, Beto Faro, Bohn Gass, Celso Maldaner, César Halum, César Messias, Dilceu Sperafico, Evair de Melo, Evandro Roman, Francisco Chapadinha, Heitor Schuch, Hélio Leite, Jerônimo Goergen, João Daniel, Josué Bengtson, Kaio Manicoba, Luis Carlos Heinze, Luiz Cláudio, Luiz Nishimori, Marcon, Newton Cardoso Jr, Odelmo Leão, Onyx Lorenzoni, Pedro Chaves, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Teobaldo, Roberto Balestra, Rogério Peninha Mendonça, Ronaldo Lessa, Silas Brasileiro, Tereza Cristina, Valdir Colatto, Valmir Assunção, Zé Carlos, Zeca do Pt, Alceu Moreira, Lázaro Botelho, Luciano Ducci, Márcio Marinho, Mário Heringer, Nelson Marquezelli, Professor Victório Galli, Remídio Monai e Ronaldo Benedet.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2015.

Deputado IRAJÁ ABREU
Presidente

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

I – RELATÓRIO:

O Exmo. Dep. ROBERTO SALES apresentou o Projeto de Lei nº 1799/2015 que altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para incluir no rol das atividades beneficiadas por esta lei a dessalinização de água salgada.

Argumenta o ilustre parlamentar, autor da presente proposição que, no início do ano de 2015 várias cidades das regiões Sudeste e Centro-Oeste foram atingidas por

crise hídrica de inédita intensidade. Diante do enfrentamento desta realidade, as autoridades lançaram mão de vários expedientes para obter redução de demanda, tais como: suspensão do fornecimento durante várias horas ao longo do dia; redução da pressão de fornecimento e introdução de sobretaxas para as unidades consumidoras que superassem metas de consumo”.

Ressalta que o colapso do abastecimento de água pode resultar em caos, com consequências terríveis para a população e para a economia. É preciso, pois, adotar ações para reforçar a oferta de água para assegurar o abastecimento de água para a população, entendendo como uma das soluções para o problema a instalação de usinas de dessalinização de águas marinhas, processo que, via de regra, consome muita energia.

Justifica a proposição afirmando que se trata de uma alternativa de larga utilização no mundo e que responde, em muitos países e regiões por parcela significativa do abastecimento. Cita que em Israel, por exemplo, cerca de 15% da água consumida nas residências tem origem na dessalinização de água do mar. Nesse sentido, propõe-se estender os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis ao consumo que se verifique na atividade de irrigação, aquicultura e atividades de dessalinização de água marinha, buscando reduzir o dispêndio com a aquisição de energia elétrica por parte dos operadores das usinas, que é um item de custo relevante na produção da água dessalinizada.

Pelo despacho da Mesa dessa Casa, o Projeto de Lei será apreciado de forma conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento rural; Minas e Energia; Finanças e Tributação (Mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e Cidadania (Art. 54 RICD).

Nessa Comissão de Minas e Energia foi designado como Relator o Deputado Beto Rosado, que ora profere o parecer.

Aberto o prazo para emendas, não foram apresentadas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O referido projeto de Lei objetiva alterar o artigo 25 da lei 10.438, de 26 de abril de 2002, para incluir no rol das atividades beneficiadas por esta lei as atividades voltadas para dessalinização de água salgada.

Inquestionavelmente, a água exerce influência na promoção e manutenção do equilíbrio do meio ambiente e consequentemente para vida humana. No Brasil, apesar da aparente abundância hídrica de águas, grande parte de suas regiões apresentam situação de calamidade devido a falta de água potável para o consumo humano

e animal, sujeitando-se a secas periódicas, o que gera diversos conflitos sociais decorrentes da escassez hídrica.

A crescente demanda, com o aumento do número de habitantes, combinado à decrescente oferta de água, projeta uma situação de colapso no fornecimento que não tardará a chegar se nenhuma atitude for tomada. Assim, aproveitar a água do mar ou a água salobra, depositada em reservatórios para consumo é uma realidade em outros países há décadas. A título de exemplo, em Israel e Arábia Saudita 70% da água potável vem do **processo de dessalinização**.

Uma vantagem da utilização da água do mar é a inexistência de contaminantes. A captação é feita longe dos emissários submarinos de esgoto e dos portos e os rejeitos dessa usina não se transformam em passivo ambiental, uma vez que podem ser devolvidos ao mar sem problemas.

Entretanto, a dessalinização não é um processo aplicado somente à água do mar. Os poços artesianos, principalmente os das bacias cristalinas, que representa cerca de 95% do semi-árido nordestino, apresentam-se na sua grande maioria com água salobra, de modo que uma vez dessalinizada é uma solução para atender ao meio rural. Por oportuno, faço menção ao PL- 3396, de minha autoria, que prevê soluções no mesmo sentido, sendo mais específico para as atividades de exploração dos poços semi-artesianos para dessedentação humana.

Assim, o que não falta são motivos para se destacar a importância da **dessalinização** como medida para resolver ou pelo menos diminuir o problema da falta d'água que atinge o Brasil e o mundo. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), há no mundo, 783 milhões de pessoas sem acesso à água potável, de modo que acreditamos que a solução para esse problema é encontrar novas fontes de água, sendo a **dessalinização de água salgada** vista como uma das grandes alternativas para solucionar o problema de abastecimento no mundo.

Desta feita, estimular a atividade de dessalinização de água salgada em nosso País por meio de incentivos na redução da tarifa elétrica, certamente é uma medida de grande importância para estimular investimentos por parte de setores industriais que tem suas atividades voltadas para este segmento e que, por vezes, são desestimulados pelo alto custo da tarifa de energia, haja vista que os sistemas atuais de dessalinização por meio de motores utilizados para impulsionar bombas e outros equipamentos na planta de dessalinização consomem muita carga energética, tornando-os impraticáveis para os países mais pobres.

Segundo levantamento de dados da ABB no Brasil (empresa multinacional líder em tecnologia de energia e automação com atuação em mais de 100 países), dependendo do tipo de processo de dessalinização, o consumo de energia representa entre 20% a 60% do custo total de produção. Portanto, ao diminuir o custo da

energia em alguns horários do dia, esses percentuais serão reduzidos, proporcionando água potável acessível e disponível para mais pessoas.

Com base em todo o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1799 de 2015, conclamando os Nobres Pares a nos acompanharem no voto, por acreditar que a referida proposição traduz uma medida oportuna e de grande relevância.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2016.

Deputado BETO ROSADO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em Reunião Ordinária Deliberativa realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.799/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Beto Rosado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jhonatan de Jesus - Presidente, Abel Mesquita Jr., Augusto Carvalho, Beto Rosado, Carlos Andrade, Dâmina Pereira, Delegado Edson Moreira, João Carlos Bacelar, Joaquim Passarinho, José Reinaldo, Jose Stédile, Macedo, Marco Antônio Cabral, Marco Tebaldi, Marcos Montes, Nivaldo Albuquerque, Rafael Motta, Reinhold Stephanes, Renato Andrade, Rubens Otoni, Simão Sessim, Vander Loubet, Zé Geraldo, Altineu Côrtes, Dagoberto Nogueira, Edio Lopes, Eros Biondini, Evandro Roman, Ezequiel Fonseca, João Fernando Coutinho, João Paulo Kleinübing, Jorge Boeira, Keiko Ota, Leonardo Quintão, Marcelo Álvaro Antônio, Marcelo Squassoni, Marcos Reategui, Marinha Raupp, Milton Monti, Missionário José Olimpio, Sergio Vidigal, Takayama, Vicentinho Júnior e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2017.

Deputado JHONATAN DE JESUS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO